

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG005272/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/12/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076421/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.007160/2013-28
DATA DO PROTOCOLO: 05/12/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46211.007116/2013-18
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST. SERV. EM ASSEIO CONS. HIG. DESINS. PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.454.711/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

E

SINDICATO COND. COM RESID. E MISTOS BHTE REGIAO METROPOL, CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados em Shopping Centers e Apart Hotéis**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DE SHOPPING E SIMILARES

A partir de **1º de setembro de 2013**, nenhum empregado em *Shopping Centers e similares* poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL	R\$ 824,72
FAXINEIRA OU SERVENTE	R\$ 824,72
ASCENSORISTA	R\$ 847,39
GARAGISTA	R\$ 908,25
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 967,93
PORTEIRO, VIGIA OU MANOBRISTA	R\$ 970,31
FISCAL DE PATRIMÔNIO	R\$ 1.000,16
ZELADOR OU ENCARREGADO	R\$ 1.019,26

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS DE APART HOTÉIS E SIMILARES

A partir de **1º de setembro de 2013**, nenhum empregado em *Apart Hotéis e similares* poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL	R\$ 761,46
FAXINEIRA OU SERVENTE	R\$ 761,46
MENSAGEIRO OU CAMAREIRA	R\$ 761,46
COPEIRO	R\$ 761,46
ASCENSORISTA	R\$ 784,14
GARAGISTA	R\$ 836,64
GARÇOM	R\$ 895,13
PORTEIRO, VIGIA OU MANOBRISTA	R\$ 895,13
RECEPCIONISTA OU ATENDENTE	R\$ 913,03
ZELADOR OU ENCARREGADO	R\$ 948,83

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados em *Shopping Centers, Apart Hotéis* e similares serão corrigidos em **1º de setembro de 2013**, data-base da categoria, pelo índice de **9% (nove por cento)**, aplicado sobre os salários vigentes no mês de **setembro de 2012**.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇA SALARIAL

As diferenças salariais dos meses de **setembro** poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de **dezembro de 2013**, **as de outubro** juntamente com a folha de pagamento do mês de **janeiro de 2014**, e **as de novembro de 2013** juntamente com a folha de pagamento do mês de **fevereiro de 2014**, inclusive adicionais e benefícios, em decorrência das correções salariais retroativas previstas na Cláusula Correção Salarial desta CCT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA DE SERVIÇO

Aos *Apart Hotéis e similares* fica facultado acrescer aos valores das notas de despesas de seus clientes até 10% (dez por cento) a título de Taxa de Serviço, cujos correspondentes valores serão integralmente destinados à distribuição entre seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores arrecadados através de taxa de serviços nas notas dos clientes serão declarados em documento hábil que servirá de base para os efeitos legais e serão distribuídos aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de serviço e distribuição prevista nesta cláusula não eximem o pagamento do salário pactuado devido ao empregado.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo Aditivo em cinco vias de igual teor e forma, permanecendo inalteradas todas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva 2012/2013, registrada na DRTE/MG sob o nº **MG005152/2013**, em **04/12/2013**, não expressamente modificadas neste ato.

PAULO ROBERTO DA SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST
SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE**

CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ

Presidente

SINDICATO COND COM RESID E MISTOS BHTE REGIAO METROPOL